

PROCESSO ADMINISTRATIVO-E Nº 378/2025
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**, com sede, domicílio e foro na cidade de Lages - SC, à Av. Presidente Vargas, nº 635, Sagrado Coração de Jesus, CEP: 88.508-110, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.383.800/0001-88, representada por sua Diretora Executiva, **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES**, com fundamento nas Leis Federais nº 11.107/05, nº 14.133/21 e nº 8.080/90, torna pública a realização de chamamento público na forma de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços complementares em terapia aos municípios consorciados do CISAMURES, referidas no anexo IV deste Instrumento, nos termos e condições a seguir:

1

1. DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas em terapias, para a prestação de serviços, em benefício dos municípios consorciados, conforme tabela do CISAMURES, prevista no Anexo IV deste edital.

1.2. O local da prestação de serviços observará os termos da Resolução nº 10/2024 do CISAMURES.

1.3. O consórcio não está obrigado a contratar com as pessoas jurídicas credenciadas, conforme o objeto e na forma deste edital, haja vista que o presente procedimento não gera direito subjetivo a contrato.

1.4. O presente edital de chamamento público rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pela Resolução CISAMURES nº 14/2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, e as que a sucederem.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atuem em ramo compatível com o objeto deste credenciamento e satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital e seus anexos.

2.2. A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os Entes da Federação pertencentes a este Consórcio.

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

2.3.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.



2.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do Consórcio e/ou sua Direção Executiva, ou com empregado público que atue no setor de licitações/credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.6. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pelo Consórcio ou pela Administração Direta de um dos entes consorciados;

2.3.7. Tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de descredenciamento pelo Consórcio Público de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos através da plataforma digital disponibilizado pelo CISAMURES, no endereço eletrônico www.cisamures.sc.gov.br/credenciamento.

3.2. O requerimento para credenciamento deverá ser preenchido por meio informatizado pelo interessado, conforme modelo constante no ANEXO II, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, e assinado de forma digital/eletrônica, por certificado ICP Brasil, assinatura via plataforma GOVBR ou através do próprio sistema utilizado para credenciamento, pelo seu representante legal ou procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente todos os dados constantes no modelo supramencionado.

3.3. No Requerimento para Inscrição ao Credenciamento Público o interessado deverá utilizar os códigos e os descritivos dos procedimentos, exames e consultas, vinculando os profissionais que irão executá-los.

3.4. Os interessados poderão credenciar-se em mais de uma área desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

3.5. O credenciamento poderá ser requerido durante todo o seu período de vigência, obrigatoriamente pela plataforma eletrônica disponibilizada pelo CISAMURES.

3.6. Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES no site <http://cnes.datasus.gov.br/> o qual deverá estar compatível com o endereço dos alvarás, contrato social e com os serviços a



serem contratados, **tendo o prestador total responsabilidade de manter o cadastro atualizado, sob pena das sanções cabíveis em caso de descumprimento.**

3.7. Somente serão credenciadas instituições que atendam às exigências deste Edital de Chamamento Público.

4. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.1.5. Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente registrados nos órgãos competentes ou, Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

4.1.6. Comprovante válido de identificação (RG e CPF ou CNH) do representante legal da interessada;

4.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.1.8. As atividades que constam no contrato social pela credenciada devem ser compatíveis com o objeto do presente edital;

4.2. Habilitação Social, Fiscal e Trabalhista

4.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

4.2.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada;



4.2.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada;

4.2.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

4

4.3. Habilitação e Qualificação Econômico-financeira

4.3.1. Certidão negativa de pedido de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou certidão positiva de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de procedimentos de contratações com órgãos públicos;

4.3.2. As entidades beneficentes de assistência social que atuam nas áreas da saúde, deverão apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

4.3.3. Os interessados que sejam optantes do simples nacional, deverão apresentar comprovante de empresa optante pelo simples nacional.

4.4. Qualificação Técnica

4.4.1. Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;

4.4.2. Alvará de Bombeiros do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;

4.4.3. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado;

4.4.4. A apresentação dos itens 4.4.1, 4.4.2, estará dispensada, quando o serviço for executado no CISAMURES;

4.4.5. A pessoa jurídica deverá indicar o (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados, apresentando a seguinte documentação:

4.4.5.1. Comprovante de Inscrição de Pessoa Física (CPF)

4.4.5.2. Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do local onde prestará o serviço (Ex: CRP, CREFITO);



4.4.5.3. Diplomas e certificado de curso superior e especializações inerentes à área de atuação;

4.4.5.4. Comprovação do cadastro dos profissionais junto ao CNES Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, emitido no site <https://cnes.datasus.gov.br>.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos constantes do item 4 serão analisados pela comissão de credenciamento, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

5.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

5.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado em PDF, desde que legíveis e passíveis de constatação de veracidade.

5.4. A comissão de credenciamento, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

5.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

5.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ.

5.6.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

5.6.2. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.7. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) e no TCE-SC (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede.

5.8. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

5.9. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o Consorcio Público de Saúde, não impede a participação no credenciamento;

5.10. Registro de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio, ensejará a inabilitação da proponente;

5.11. Registro de impedimento de licitar e contratar com os a administração dos entes da federação consorciados, ensejará na inabilitação da proponente;



5.12. A comissão de credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

5.13. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado, sendo a respectiva contratação firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.14. O Consórcio tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada da comissão de credenciamento;

5.15. O interessado em se credenciar deverá enviar ao Consórcio, TODOS os documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o protocolo, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação, sob pena de cancelamento do requerimento;

5.15.1. Caso o credenciado deseje ofertar serviços diversos daqueles previamente credenciados e/ou contratados, o mesmo deverá realizar novo credenciamento, vedado o aditamento contratual para inclusão de novos serviços.

5.16. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Recebimento da documentação exigida em edital;
- b) Análise e Aceite da documentação pela comissão de credenciamento;
- c) Instrução e autuação do processo de inexigibilidade;
- d) Homologação, Adjudicação e Ratificação do Processo de inexigibilidade e sua posterior publicação em Diário Oficial;
- e) Liberação no sistema.

5.17. O termo de credenciamento será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, sendo encaminhado para assinatura da CREDENCIADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, salvo pedido de prorrogação apresentado nesse prazo, devidamente justificado, e acolhido pela comissão de credenciamento.

5.18. A assinatura do termo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica, por intermédio de Certificado digital ou assinatura validada no próprio sistema de processamento dos credenciamentos, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, dispensada a entrega do termo impresso.

5.19. Da habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento caberá recurso interposição de recurso a habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

5.20. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da Ata de Julgamento de Credenciamento;

5.21. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema ou através do e-mail licitacoes@cisamures.sc.gov.br.

5.22. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, neste



mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

5.23. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

5.24. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através de sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

5.25. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento anual do CISAMURES.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Caberá multa compensatória, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:

8.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;

8.1.1.1. Cumulado a seção acima, a empresa que apresentar declaração ou documento falso será declarada impedida de contratar com o Consórcio por período não inferior a 12 (doze) meses.

8.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;

8.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na legislação federal nº 14.133/21.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do item, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.

9.2. Será admitida a Impugnação do Edital por meio eletrônico através do e-mail licitacoes@cisamures.sc.gov.br.



9.3. Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentadas por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

9.4. Compete à Diretoria Executiva do Consórcio, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidir sobre a Impugnação e, sendo o caso de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e seus anexos, serão prestados, pelos canais de atendimento eletrônico do CISAMURES e excepcionalmente, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h, através dos telefones (49) 3251-3700, ou pessoalmente na Sede do Consórcio.

10.2. Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, poderão ser modificados de forma a preservar o interesse público.

10.3. A Direção Executiva do Consórcio poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

10.4. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

10.5. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

10.6. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução CISAMURES nº 14/2023, e demais normas legais pertinentes.

10.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

10.8. Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela comissão de credenciamento, nomeada para este processo.

10.9. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital.

10.10. Ficam revogados todos os demais editais de credenciamentos vigentes até a presente data.

10.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11. ANEXOS

11.1. Fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde em terapias, complementando serviços de saúde ofertados pela rede de saúde pública aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de Serviços Comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais do mercado.

O edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO o interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90), no âmbito do Consórcio;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativo;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 3.277, de 22 de dezembro de 2006 que prevê a complementariedade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme seus Art. 3º e 6º.

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar um modelo de gerência voltado para resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional e outras, visando atender às demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Público de Saúde de maneira tempestiva, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes;

CONSIDERANDO os valores dispostos pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP);

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



3.1. A solução proposta é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em formalizar credenciamento para prestação de serviços de saúde em terapias, aos usuários do sistema único de saúde – SUS, de acordo com os termos presentes neste instrumento e anexos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa interessada deverá:

4.1.1. Oferecer proposta com quantitativo mínimo de 54 (cinquenta e quatro) cotas, garantindo que cada município consorciado tenha ao menos duas cotas por mês do serviço ofertado, e que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação.

4.1.2. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.1.3. Possuir local para realização dos serviços, compatível e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei.

4.1.4. Manter no local indicado no item 4.1.3 no mínimo um profissional habilitado, além de equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE.

4.1.5. Executar os procedimentos na data agendada pelo município consorciado.

4.1.6. Responsabilizar-se pela emissão de laudo dos procedimentos diagnósticos realizados, devendo disponibilizá-los para o usuário em meio físico, para retirada no local da prestação do serviço e/ou em meio eletrônico, por meio acesso codificado disponibilizado ao requisitante ou seu responsável, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis.

4.1.7. Responsabilizar-se pelo resultado dos procedimentos, assumindo para si quaisquer prejuízos que venha a causar em decorrência dos resultados apresentados por falhas nos procedimentos e laudos ou danos de qualquer natureza causados aos pacientes.

4.1.8. Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar lhe forem confiados.

4.1.9. Apresentar no final de cada mês, as requisições dos procedimentos realizados e a respectiva Nota Fiscal para cobrança.

4.1.9.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.2. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, oriunda de credenciamento público.



4.3. Os serviços estarão disponíveis para execução a contar da data de assinatura do termo de credenciamento.

4.4. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto deste edital, bem como apresentar os documentos a título habilitação, previstos nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do objeto, ficando o CREDENCIANTE isento de qualquer vínculo empregatício decorrente da execução do objeto.

4.6. A data agendada pelo município consorciado para realização do(s) procedimento(s) deverá ser respeitada pelo CREDENCIADO, executando o(s) procedimento(s) sem remarcações, salvo casos devidamente justificados ao fiscal do contrato.

12

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A credenciada somente prestará o serviço mediante a apresentação de guia obrigatoriamente autorizada pela Secretaria de Saúde do Ente da Federação Consorciado, acompanhada do devido pedido/encaminhamento médico, não se responsabilizando o Consórcio e Ente da Federação Consorciado pelos procedimentos realizados sem os documentos mencionados.

5.1.1. Quando da implantação do reconhecimento facial, deverá a credenciada prestar o serviço através da ferramenta de reconhecimento facial, e somente em casos excepcionais aceitar a apresentação da guia de autorização.

5.2. A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatada a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o Ente da Federação Consorciado. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

5.3. O local de realização dos procedimentos disposto pela credenciada deve atender as condições de acessibilidade, bem como possuir área física adequada a pacientes com limitações físicas e motoras.

5.4. A credenciada compromete-se a prestar aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos usuários particulares, constituindo causa para rescisão imediata, do contrato administrativo e descredenciamento

5.5. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelos Ente da Federação Consorciados.



5.6. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas do Edital e/ou Contrato Administrativo e na legislação que rege a matéria.

5.7. O serviço, mesmo depois de realizado e aceito poderá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final dos procedimentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Poderá ser adotado instrumento congênere do termo de contrato para efetivação da contratação nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tais fins, através da plataforma web disponibilizada pelo Consórcio.

6.3. O CREDENCIANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, apoiado pelo Setor de Faturamento.

6.5. O fiscal do contrato, apoiado pelo Setor de Faturamento, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.

6.6. O fiscal do contrato, apoiado pelo Setor de Faturamento, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos procedimentos realizados, com a discriminação da quantidade, dos tipos de procedimentos realizados e uma via da guia de autorização emitida pelo Ente da Federação Consorciado, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.

7.2. O pagamento pelos procedimentos poderá ser realizado em única parcela mensal correspondente ao somatório das prestações realizadas no mês.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

I. Não produzir os resultados acordados;



II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CREDENCIADAS; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

III. Deixar de manter a regularidade fiscal (apresentação de CNDs válidas na data do pagamento).

7.4. A retenção ou glosa no pagamento não afasta o direito da Administração em exigir o refazimento do serviço quando possível.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo setor de Auditoria.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato, apoiado pelo Setor de Faturamento, irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e contrato administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. O Setor de Faturamento deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. Recebido a Nota Fiscal e os documentos que comprovam a regularidade fiscal do credenciado, o pagamento será efetuado conforme calendário do financeiro do CISAMURES.

7.11. Para fins de liquidação, o fiscal do contrato, com apoio do Setor de Contabilidade do Consórcio, deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CREDENCIANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa na data estabelecida no contrato administrativo, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, postergando o pagamento para próxima competência, sem ônus à CREDENCIANTE;

7.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou pix.



7.14. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, no início de cada exercício financeiro, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.18. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Cumpridas as condições de habilitação pelo Edital, o critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação (entes federativos consorciados e/ou seus munícipes).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CISAMURES.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lages, SC, 29 de janeiro de 2025

BEATRIZ BLEYER RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA
CISAMURES



ANEXO II**MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde em terapias, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do Chamamento Público N° 01/2025:

16

Razão Social:

CNPJ:

Telefone/Celular:

E-mail:

Endereço:

Banco/Agência/Conta/Pix (PJ):

Representante Legal (Nome, CPF):

Local de atendimento: **Descrever (Observar Resolução nº 10/2024)**

SERVIÇO A SER OFERTADO (Descrever o nome e código do procedimento conforme tabela do anexo I do edital)	PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO (Nome, CPF, CNS, Conselho e número)	QUANTIDADE MENSAL OFERTADA (Ex: 120/Mês) (MÍNIMO: 54/Mês)

Para tanto, DECLARAMOS que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da Amures - CISAMURES e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

b) Cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha anexo os documentos necessários;

c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



e) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não se enquadra em nenhuma das condições de impossibilidade de participação do certame previstas neste Edital

g) Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Consórcio e seus entes consorciados;

h) Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) Que tem total conhecimento da legislação que rege o Sistema Único de Saúde – SUS e, sobretudo, da obrigação de prestar atendimento gratuito aos pacientes que forem encaminhados via CISAMURES;

j) Que se compromete a prestar os serviços na quantidade mínima mensal declarada no Requerimento de Credenciamento, caso haja demanda;

k) Que se compromete em manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

l) Ter ciência de que responderei administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

m) Ter ciência de que, em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CREDENCIANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CREDENCIADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação;

n) Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CREDENCIANTE.

o) Ter ciência de que, fico obrigada a comunicar ao CREDENCIANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CREDENCIANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

p) Que cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que está plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

DATA, XX DE XXXX

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 635, Sagrado Coração de Jesus, Lages/SC, CEP: 88.508-110, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Executiva, a Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES** no uso de suas atribuições, doravante denominado “**CREDENCIANTE**” e de outro lado, a empresa **XXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **XXXXXXX**, doravante denominado “**CREDENCIADA**”, tem entre si justo e acordado o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos do Edital de Chamamento Público 01/2025, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei nº 14.133/21 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de credenciamento visa a prestação dos serviços elencados na cláusula 3.1 deste instrumento, para o atendimento dos usuários de saúde dos municípios consorciados do CISAMURES, conforme requerimento de credenciamento e edital de credenciamento nº 01/2025 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. O presente termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data em que for publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina podendo ser prorrogado até o limite legal, previsto no art. 106 c/c art. 107, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.2. A prorrogação do prazo termo de credenciamento, deverá ser promovida durante a vigência do credenciamento e formalizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E QUANTITATIVOS

3.1. O presente termo tem como quantidade e valor total estimado o seguinte:

Código	Descrição	Valor Unitário
VALOR GLOBAL MÁXIMO A SER CONTRATADO	R\$ XXXXXX (não vincula com quantidade máxima de procedimento disponibilizada pelo prestador)	

3.1.1. O quantitativo mínimo que o credenciado deverá ofertar/executar é de 54 (cinquenta e quatro) atendimentos mensais.

3.2. Por se tratar de uma quantidade estimada não está o CISAMURES obrigado a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente termo de credenciamento.

3.3. O valor global máximo e demais valores e quantidades acima descritos são meramente estimativos para organização orçamentaria e financeira do CREDENCIANTE e de seus entes



consozciados, não gerando qualquer garantia de realização dos mesmos pela CREDENCIADA, a qual somente terá direito de quaisquer recebimentos financeiros após a regular prestação dos serviços, bem como, submetida à aprovação dos mesmos pelo departamento competente de controle e avaliação.

3.4. Nas situações de majoração do valor realizado nos procedimentos, é dispensado o consentimento dos credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19

4.1. A Credenciada executará os serviços no XXXXXXXXXX (local), situado na XXXXXXXXX (endereço), nos dias e horários a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

4.2. A Credenciada disponibilizará o (s) seguintes (s) profissional (is) para a execução do serviço XXXXXXXXXXXXXXXX (nome do profissional) inscrito no XXXXXXXXXX (nome e nº do conselho da respectiva categoria), na especialidade de XXXXXXXXXXXXXXXX.

4.3. A Credenciada irá atender os usuários oriundos dos Entes da Federação consorciados ao CISAMURES.

4.4. A Credenciada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

4.5. Para as consultas e demais atendimentos, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CISAMURES.

4.6. Deverá a Credenciada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente, bem como Guia de Autorização gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CISAMURES e anexo encaminhamento e/ou pedido médico.

4.7. Para prestação dos serviços, a CREDENCIADA disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias, cirurgia, etc.

4.8. Quando o atendimento ocorrer no espaço físico do Consórcio, o CISAMURES, realizará o controle de agenda/horários de atendimento das consultas especializadas, e realizará a triagem das consultas médicas especializadas e exames, junto a cada profissional credenciado e, fornecerá os materiais básicos para atendimento;

4.9. Para efeito de faturamento, o período da competência compreende o primeiro dia de cada mês, até seu último dia.

4.10. A Credenciada deverá encaminhar ao CREDENCIANTE a produção do período, conforme calendário emitido pelo setor de faturamento do CISAMURES, organizada em ordem alfabética, por município e por nome de paciente, compreendendo os seguintes documentos:

a) guia autorizada pelo município, complementada com a descrição do procedimento realizado de forma clara e objetiva, a data do atendimento, a assinatura do paciente



atendido e o carimbo e assinatura do profissional que realizou o atendimento/procedimento.

b) pedido SUS do profissional de saúde, pedido do SISREG, sem rasuras, contendo o nome do paciente, a data e a assinatura do médico/profissional solicitante (anexada a guia).

4.11. A documentação de que trata o item 4.10 deverá ser entregue diretamente no endereço do CISAMURES.

4.12. A documentação relativa aos serviços prestados pela CREDENCIADA será recebida pelo CREDENCIANTE, mediante protocolo, e submetida à conferência em conformidade com as disposições do edital e do termo de credenciamento.

4.13. A CREDENCIADA deve comunicar ao CISAMURES quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

4.14. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

4.15. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

4.16. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema do Consórcio.

4.17. Os serviços serão solicitados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de cada Ente da Federação Consorciado, conforme guia autorizativa eletrônica expedida pelo Consorciado e, após atendidos os usuários/pacientes, o Contratado deverá confirmar de forma digital a guia eletrônica.

4.17.1. A confirmação da guia eletrônica deverá ser realizada até o final da validade da guia conforme subcláusula 5.3 deste instrumento.

4.17.2. As guias de autorização deverão ser devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo paciente e pelo profissional executante do serviço, e entregues ao Consórcio conforme calendário emitido pelo setor de faturamento do CISAMURES.

4.18. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

4.19. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

4.20. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CISAMURES ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

4.21. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços.



4.22. O descumprimento das condições indicadas no Edital, no Termo de Referência e respectivo termo de credenciamento, permite que o CISAMURES adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato/Credenciamento, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

4.23. A CREDENCIADA que realiza atendimentos no CISAMURES responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio.

21

4.23.1. Responsabilizar-se ainda, caso ocorra eventualmente paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE.

4.23.2. A empresa Credenciada que realiza atendimentos no CISAMURES, assume todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade.

4.24. Os profissionais credenciados ao Consórcio estão obrigados a utilizar o prontuário eletrônico do paciente.

4.24.1 O prontuário do paciente deverá ser preenchido de forma eletrônica, OBRIGATORIAMENTE, através do sistema Web disponibilizado pelo Consórcio, para controle, faturamento e acompanhamento das consultas realizadas, assim como as demais requisições (encaminhamentos, solicitação de retornos, receituários, solicitações de exames e procedimentos, BPA-I, etc), que também deverão ser obrigatoriamente preenchidas neste mesmo sistema web.

4.25. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos Entes da Federação consorciados ao CISAMURES, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

4.26. Qualquer mudança, estabelecido pelo CISAMURES, do aparato tecnológico, seja de sistema ou fluxo de operação, deverá ser observado pela CREDENCIADA, não podendo alegar seu desconhecimento ou não observância.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, respeitando o cronograma de faturamento e pagamento emitido pelo setor de faturamento que será enviado a CREDENCIADA após a assinatura do termo de credenciamento.

5.2. A comprovação da realização dos serviços se dará mediante a inserção das autorizações no sistema disponibilizado pelo CISAMURES bem como a apresentação de relatório constando o nome do paciente, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CISAMURES e assinadas pelo funcionário responsável.

5.3. A vigência das autorizações do CISAMURES será de 01 (um) mês, contados a partir da data de realização do serviço, perdendo sua validade após este período em caso de não entrega ao setor de faturamento.



5.4. Na situação de glosa das autorizações, a CREDENCIADA deverá retirar a autorização no setor de faturamento e deverá realizar as correções necessárias para reapresentação ao CISAMURES conforme o prazo estabelecido no item 5.3.

5.5. Por ocasião de cada pagamento, o CREDENCIANTE exigirá da CREDENCIADA a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.6. Não serão aceitas notas fiscais que não sejam emitidas de forma eletrônica, tampouco notas fiscais escaneadas. Estas devem ser emitidas no site correspondente e enviadas no próprio PDF baixado do site.

5.7. Quando for o caso, a CREDENCIADA deverá fazer constar na nota fiscal informação do Convênio realizado entre o Estado de Santa Catarina e o CISAMURES. Tais informações serão repassadas quando solicitado a emissão da nota fiscal.

5.8. O desatendimento das obrigações estabelecidas nos itens anteriores, ensejará o retardamento do pagamento enquanto não for regularizada a pendência.

5.9. O reajuste anual dos valores deste termo de credenciamento somente será efetuado após aprovação dos secretários de saúde dos municípios consorciados do CISAMURES, mediante resolução ou instrumento semelhante.

5.10. Este termo de credenciamento poderá ser aditivado em procedimentos desde que os mesmos constem da tabela de valores do edital de credenciamento que originou o presente termo, de comum acordo das partes.

5.11. Em caso de aumento de valor dos procedimentos, será realizado apostilamento e informado ao prestador, sem necessidade de assinatura deste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores estimados constantes no presente termo.

6.2. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados.

6.3. Fiscalizar o cumprimento das disposições do Edital de Credenciamento e a execução dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

6.4. Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

6.5. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1. Cumprir com as cláusulas do presente termo de credenciamento.
- 7.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 7.3. Justificar ao CREDENCIANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no presente termo.
- 7.4. Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, inclusive com as devidas licenças.
- 7.5. Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas.
- 7.6. Apresentar a fatura/nota fiscal da forma que for solicitada pelo CREDENCIANTE.
- 7.7. Fornecer ao CREDENCIANTE as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes.
- 7.8. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste termo de credenciamento.
- 7.9. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da CREDENCIADA que executarão o objeto ora contratado.
- 7.10. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor da área da saúde, quando houver.
- 7.11. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CREDENCIANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados.
- 7.12. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- 7.13. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CREDENCIANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus.
- 7.14. Comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado.
- 7.15. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste termo.
- 7.16. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução dos serviços, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e CREDENCIADA.



7.17. Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo vedada a limitação mensal dos serviços contratados através do Consorcio, devendo a CREDENCIADA, quando houver demanda, realizar mensalmente no mínimo 27 (vinte e sete) atendimentos para cada procedimento/exame/consulta credenciado;

7.18. A CREDENCIADA deverá alimentar o prontuário eletrônico do paciente, disponibilizado pelo Consorcio através de sistema informatizado, detalhando todo o cadastro e atividades realizadas.

7.19. Informar e manter atualizado número de telefone, para participar do grupo de prestadores do Consórcio, no aplicativo WhatsApp, utilizado para informações e esclarecimentos relevantes à execução dos serviços contratados.

7.20. Não dar publicidade de especialidade médica, caso não a possua.

7.21. Encaminhar digitalmente no prazo e forma estipulados na cláusula quarta, a nota fiscal eletrônica e as certidões que comprovam a regularidade fiscal;

7.22. Não encaminhar pacientes SUS para atendimento particular, seja para a própria clínica ou para clínica de terceiros.

7.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do Consorcio.

7.24. Utilizar o sistema web disponibilizado pelo CISAMURES.

7.25. Dar baixa no sistema da guia autorizativa no dia do atendimento;

7.26. Cumprir com as orientações, instruções normativas, resoluções e demais regramentos expedidos pelo CISAMURES.

7.27. Caso na data e hora marcada o credenciado não possa atender o paciente, o credenciado deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, substituição de data visando o atendimento do paciente, sem qualquer ônus ao Município e ao Consórcio.

7.28. Atender e sujeitar-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.29. Disponibilizar antecipadamente a agenda sempre que solicitado pelo CISAMURES.

CLAÚSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde dos Municípios consorciados serão repassados para conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISAMURES, do exercício em vigor.

8.2. A dotação orçamentária utilizada será a seguinte: nº 4 - 3.3.90.39.50.00.00.00 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial, Fonte de Recurso: 1.880.0000.0001.

8.3. Caso haja recurso extraordinário, através de emendas parlamentares ou afins, será indicado no empenho a devida dotação orçamentária.



CLAÚSULA NONA - DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CREDENCIADA

9.1. A prestação dos serviços ora CREDENCIADA não implica vínculo empregatício entre o CREDENCIANTE e os profissionais da CREDENCIADA, nem com a própria CREDENCIADA no caso de empresa individual ou pessoa física, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes CREDENCIANTES.

9.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto eventualmente contratados, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

9.3. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da demanda dos municípios consorciados.

9.4. A CREDENCIADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

9.5. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços conforme exposto nesta Cláusula, não dará direito ao prestador de serviços ora contratado a cobrar do CREDENCIANTE qualquer forma de ressarcimento.

9.6. A CREDENCIADA é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

9.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços deste termo de credenciamento pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, são motivos para rescisão do presente termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

10.2. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

10.3. A rescisão contratual solicitada pela CREDENCIADA deverá ser encaminhada com antecedência de trinta (30) dias.

10.4. No caso de rescisão contratual administrativa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CREDENCIANTE, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderá ser aplicada alguma das penalidades deste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.2. O Consorcio poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, cumulativas ou não:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio e todos os Entes da Federação consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho do mês/competência anterior, não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

11.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I - por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do empenho do mês/competência anterior, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do empenho do mês/competência anterior, não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

11.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Consórcio ou a qualquer um dos municípios consorciados, e até mesmo aos pacientes/usuários, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

11.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.8. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.11. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.12. Os débitos do licitante/contratado com o Consórcio CREDENCIANTE, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público CREDENCIANTE.

27

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços executados será realizada pelos servidores do CISAMURES conforme estabelece a Resolução nº 12/2023 - CISAMURES nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.



14.2. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar a contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

14.3. O presente instrumento particular, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, representando a integralidade dos termos acordados, será assinado de forma eletrônica/digital através da plataforma digital disponibilizada pelo Consórcio, cuja autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo seguindo os procedimentos e link impresso na nota de rodapé das respectivas páginas.

14.4. As partes, diretamente ou por seus representantes legais nominadas e as testemunhas envolvidas, concordam em utilizar e reconhecem de forma inequívoca, que as assinaturas eletrônicas/digitais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, cientes que terão a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou GOVBR.

14.5. Desde já as partes renunciam a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

14.6. O presente instrumento fica vinculado ao edital de credenciamento que originou a contratação, juntamente com a documentação apresentada.

14.7. O termo de credenciamento de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a CREDENCIADA se valer deste para vincular terceiros à eventual contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

14.8. Qualquer ação judicial contra a CREDENCIANTE oriunda de serviços prestados pela CREDENCIADA, ou mesmo que venha a CREDENCIANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CREDENCIANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE LAGES/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de credenciamento.

E por estarem assim acordes, assinam as partes, o presente termo, na forma eletrônica, para um só efeito, considerando a data do presente instrumento a partir da assinatura da CREDENCIADA.

BEATRIZ BLEYER RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA
CISAMURES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV

TABELA DE VALORES

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A tabela de valores do CISAMURES, tem com base, a Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP);

1.2. A tabela do CISAMURES, poderá ser alterada, a qualquer tempo, a fim de incluir, excluir, corrigir e alterar as informações em geral das consultas, exames, procedimentos e afins.

1.3. Nos casos omissos da tabela de valores do CISAMURES, será aplicado a tabela SIGTAP desde que não haja complementação por parte do Consórcio.

2. DA TABELA DE VALORES DO CISAMURES:

ESPECIALIDADE: PSICOLOGIA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR SUS	COMPLEMENTO	VALOR CISAMURES
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PSICOLOGIA)	R\$ 6,30	R\$ 37,00	R\$ 43,30
88.01.290	TESTE DE PFISTER	R\$ 0,00	R\$ 90,13	R\$ 90,13
08.02.254	AVALIAÇÃO DE INTELIGÊNCIA NÃO VERBAL	R\$ 0,00	R\$ 151,85	R\$ 151,85
88.02.912	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLOGIA SRS-2	R\$ 0,00	R\$ 229,03	R\$ 229,03
88.01.304	BATERIA FATORIAL DE PERSONALIDADE	R\$ 0,00	R\$ 93,30	R\$ 93,33
88.01.126	FIGURA COMPLEXA DE REY	R\$ 0,00	R\$ 93,30	R\$ 93,33
99.00.195	AVALIAÇÃO DE WISC OU WAIS	R\$ 0,00	R\$ 157,05	R\$ 157,05
88.01.452	ESCALA DE MATURIDADE MENTAL	R\$ 0,00	R\$ 93,30	R\$ 93,33
88.01.282	TESTE DE DESEMPENHO FAMILIAR	R\$ 0,00	R\$ 59,98	R\$ 59,98

ESPECIALIDADE: PSICOPEDAGOGIA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR SUS	COMPLEMENTO	VALOR CISAMURES
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PSICOPEDAGOGIA)	R\$ 6,30	R\$ 37,00	R\$ 43,30
88.01.274	TESTE DE DESEMPENHO ESCOLAR	R\$ 0,00	R\$ 59,98	R\$ 59,98

ESPECIALIDADE: NUTRICIONISTA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR SUS	COMPLEMENTO	VALOR CISAMURES
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NUTRIÇÃO)	R\$ 6,30	R\$ 37,00	R\$ 43,30



ESPECIALIDADE: TERAPIA OCUPACIONAL				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR SUS	COMPLEMENTO	VALOR CISAMURES
98.00.123	SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 4,67	R\$ 6,94	R\$ 11,61
99.00.131	AVALIAÇÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 6,30	R\$ 37,00	R\$ 43,30

ESPECIALIDADE: FISIOTERAPIA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR SUS	COMPLEMENTO	VALOR CISAMURES
03.02.05.002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$ 4,67	R\$ 6,94	R\$ 11,61
03.02.01.001-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICOS	R\$ 6,35	R\$ 5,26	R\$ 11,61
03.02.01.002-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	R\$ 4,67	R\$ 6,94	R\$ 11,61
03.02.01.003-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NEONATO	R\$ 6,35	R\$ 5,26	R\$ 11,61
03.02.02.001-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM CUIDADOS PALIATIVOS	R\$ 6,35	R\$ 5,26	R\$ 11,61
03.02.02.002-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	R\$ 4,67	R\$ 6,94	R\$ 11,61
03.02.02.003-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	R\$ 6,35	R\$ 5,26	R\$ 11,61
03.02.03.001-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS COM COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	R\$ 6,35	R\$ 5,26	R\$ 11,61
03.02.03.002-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	R\$ 4,67	R\$ 6,94	R\$ 11,61
03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 5,26	R\$ 11,61
03.02.04.002-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 6,94	R\$ 11,61
03.02.04.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	R\$ 4,67	R\$ 6,94	R\$ 11,61
03.02.04.004-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$ 6,35	R\$ 5,26	R\$ 11,61



03.02.04.005-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	R\$ 4,67	R\$ 6,94	R\$ 11,61
03.02.05.001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	R\$ 6,35	R\$ 5,26	R\$ 11,61
03.02.05.003-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 5,26	R\$ 11,61
03.02.06.001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICOS-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 6,94	R\$ 11,61
03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICOS-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 5,26	R\$ 11,61
03.02.06.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEUROMOTOR	R\$ 4,67	R\$ 6,94	R\$ 11,61
03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO	R\$ 6,35	R\$ 5,26	R\$ 11,61
03.02.06.005-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ/PÓS OPERATÓRIO EM NEUROCIRURGIA	R\$ 6,35	R\$ 5,26	R\$ 11,61
03.02.07.001-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES MÉDIO QUEIMADO	R\$ 4,67	R\$ 6,94	R\$ 11,61
03.02.07.002-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES GRANDE QUEIMADO	R\$ 6,35	R\$ 5,26	R\$ 11,61
03.02.07.003-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS MÉDIO E GRANDE PORTE	R\$ 4,67	R\$ 6,94	R\$ 11,61
99.00.306	AVALIAÇÃO DE ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO	R\$ 6,30	R\$ 37,00	R\$ 43,30
99.00.560	AVALIAÇÃO DE HIDROTERAPIA (FISIOTERAPIA)	R\$ 6,30	R\$ 37,00	R\$ 43,30
99.00.551	SESSÃO DE HIDROTERAPIA	R\$ 0,00	R\$ 15,12	R\$ 15,12

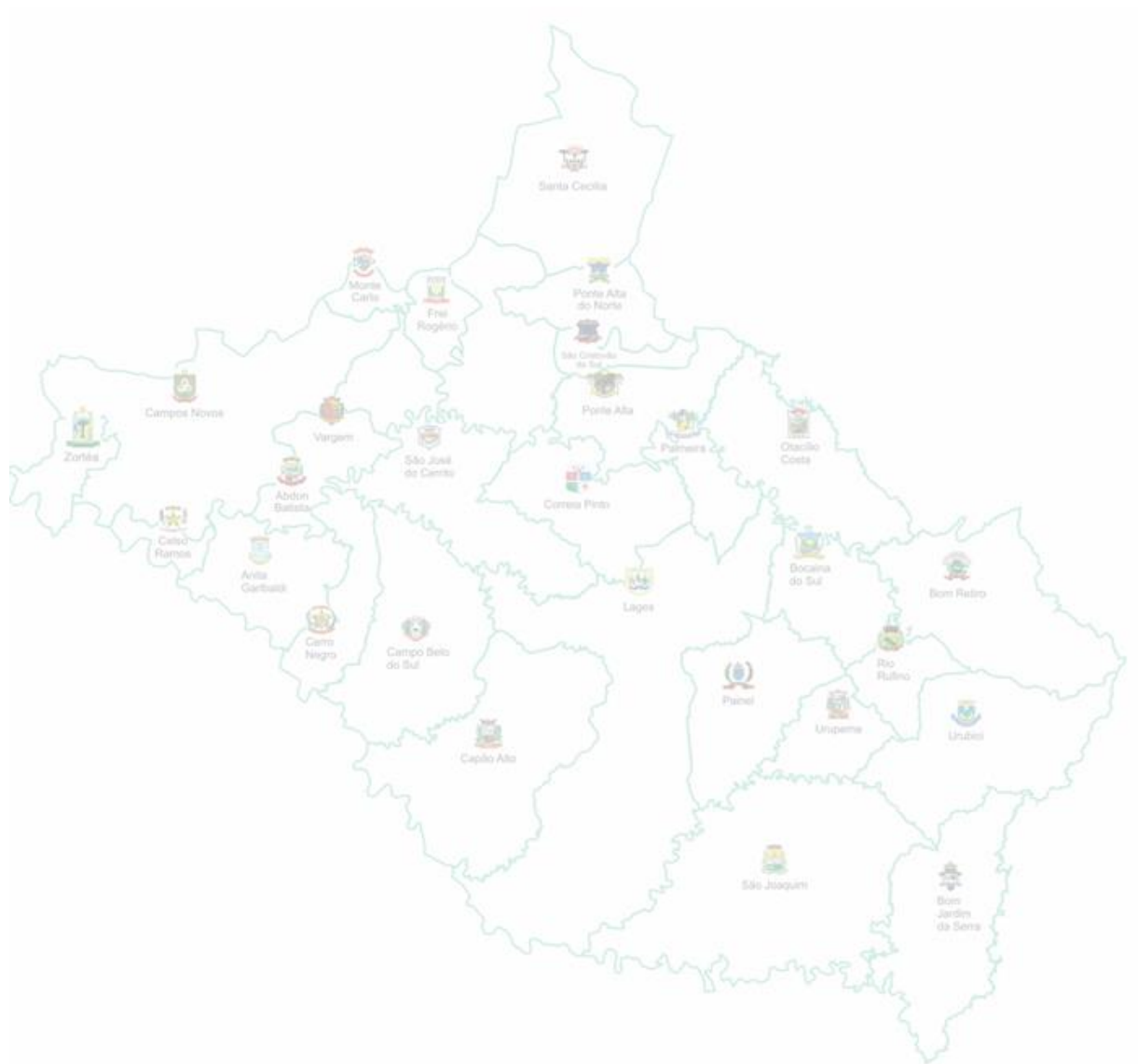
ESPECIALIDADE: PSICOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA, BIOMÉDICO, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR SUS	COMPLEMENTO	VALOR CISAMURES
99.03.125	ATENDIMENTO EDUCACIONAL PERSONALIZADO PARA ALUNOS/EDUCADORES/FAMILIARES COM TEA E DEFICIÊNCIAS ASSOCIADAS NAS ESCOLAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS (POR	R\$ 0,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00





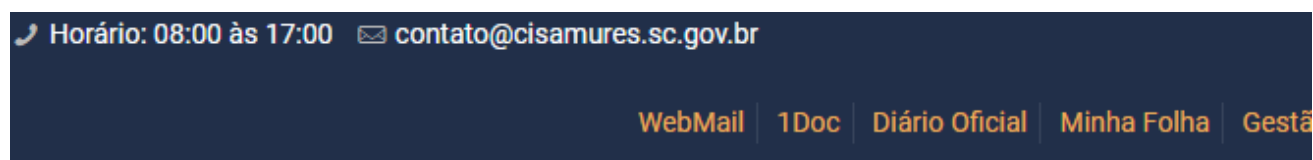
SESSÃO, MÍNIMO DE 45 MINUTOS)
OBS: O LOCAL DE ATENDIMENTO
SERÁ NA ESCOLA DO MUNICÍPIO
CONSORCIADO DISPENSADO
APRESENTAÇÃO DO LOCAL DE
ATENDIMENTO AO CREDENCIAR
NESTE CASO



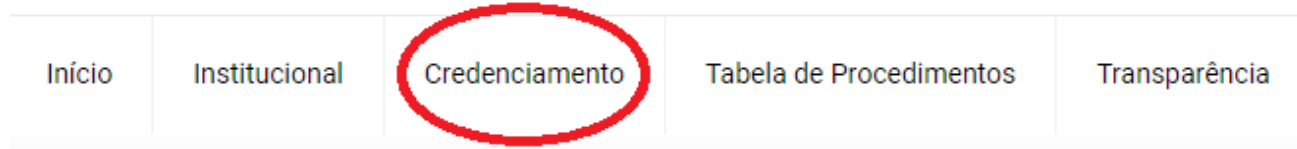
ANEXO V

PASSO A PASSO – CREDENCIAMENTO

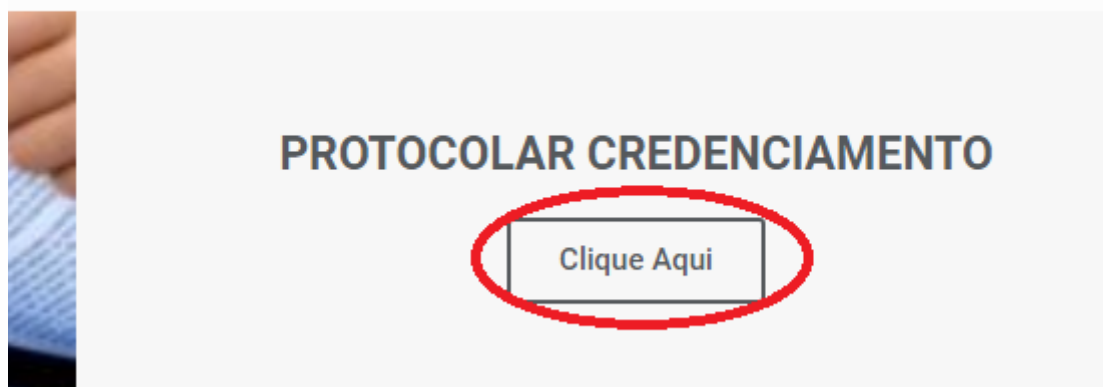
PASSO 01: NO SITE WWW.CISAMURES.SC.GOV.BR, CLIQUE NO MENU CREDENCIAMENTO



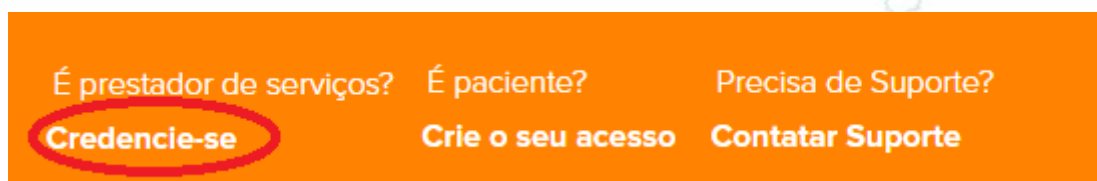
33



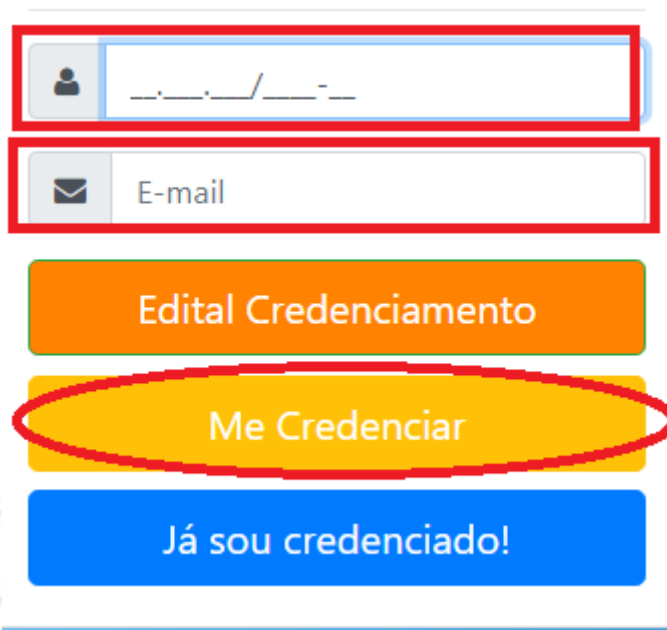
PASSO 02: NA PÁGINA CREDENCIAMENTO, CLIQUE NO BOTÃO “CLIQUE AQUI”



PASSO 03: NA PÁGINA DO SISTEMA, PROCURE A OPÇÃO “CREDENCIE-SE”



PASSO 04: PREENCHA OS CAMPOS DO CNPJ E E-MAIL, E CLIQUE NO BOTÃO “ME CREDENCIAR”

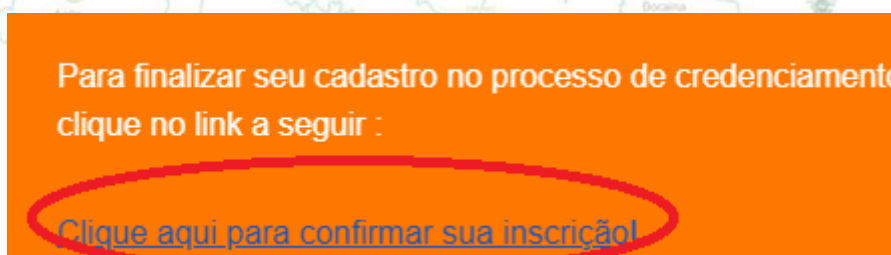


Form fields and buttons for Step 04:

- CNPJ field (highlighted in red)
- E-mail field (highlighted in red)
- Edital Credenciamento button
- Me Credenciar** button (circled in red)
- Já sou credenciado! button

34

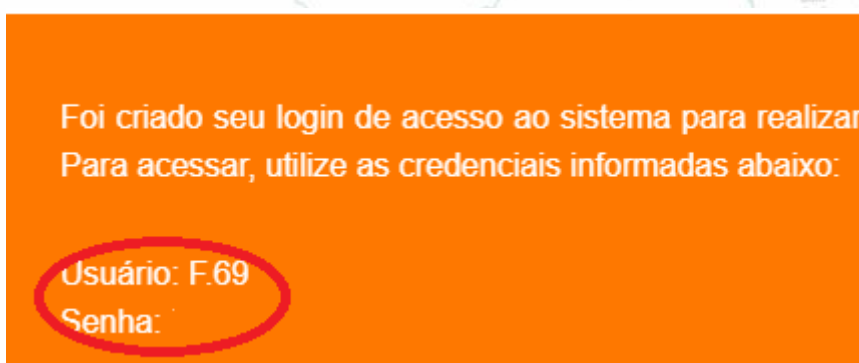
PASSO 05: VERIFIQUE SEU E-MAIL, E CLIQUE EM CONFIRMAR SUA INSCRIÇÃO



Para finalizar seu cadastro no processo de credenciamento clique no link a seguir :

[Clique aqui para confirmar sua inscrição!](#)

PASSO 06: APÓS CONFIRMAR SUA INSCRIÇÃO, VOCÊ RECEBERÁ USUÁRIO E SENHA

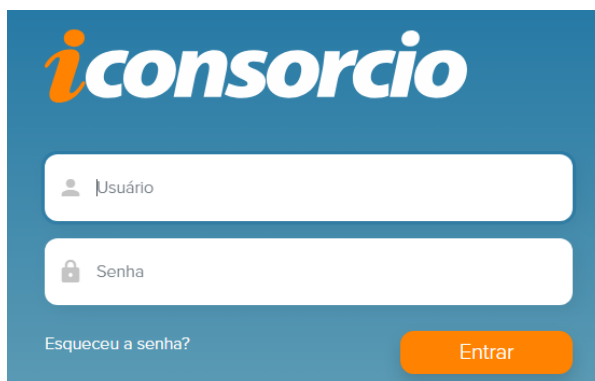


Foi criado seu login de acesso ao sistema para realizar
Para acessar, utilize as credenciais informadas abaixo:

Usuário: F.69
Senha:

PASSO 07: NOVAMENTE, NA TELA DO SISTEMA, PREENCHA O USUÁRIO E SENHA E CLIQUE NO BOTÃO “ENTRAR”





iconsorcio

Usuário

Senha

[Esqueceu a senha?](#) [Entrar](#)

PASSO 08: PREENCHA TODOS OS CAMPOS E CLIQUE NO BOTÃO “ATUALIZAR MEUS DADOS”

Atualize sua senha

Nova senha  Senha de confirmação

Informações de contato

E-Mail

Digite seu e-mail

Celular

celular

Telefone

Telefone fixo

Nome para contato

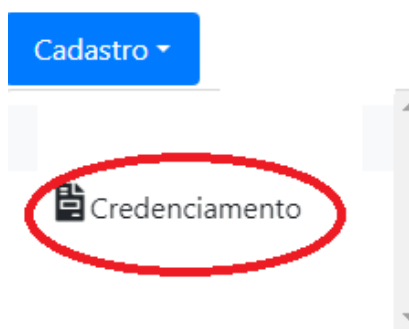
Nome para Contato

☐ Declaro que os dados preenchidos estão corretos, e podem ser utilizados para retorno em atendimentos futuros.

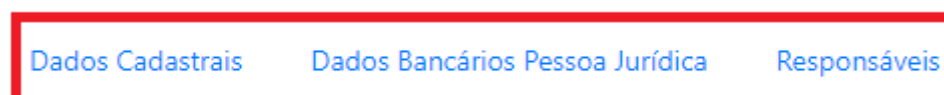
[Atualizar meus dados](#)

PASSO 09: NO MENU CADASTRO, CLIQUE NO BOTÃO CREDENCIAMENTO





PASSO 10: PREENCHA TODOS OS CAMPOS DOS MENUS ABAIXO



PASSO 11: NO MENU PROFISSIONAIS/SERVIÇOS, PREENCHA OS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS

Profissionais | Serviços

Profissional

Cartão Nacional do SUS (CNS)*

Nome do Profissional*

CPF*

PASSO 12: APÓS CADASTRAR OS PROFISSIONAIS, INDIQUE O LOCAL DE ATENDIMENTO JUNTAMENTE COM OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, E ANEXE A DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO PROFISSIONAL NO BOTÃO “ENGRENAGEM”

Cód	Nome	Conselho	CPF	Locais De Atendimento	Documentos
101				Locais de Atendimento	Engrenagem

PASSO 13: NO MENU CREDENCIAMENTO, SELECIONE O CREDENCIAMENTO VIGENTE, E CLIQUE NO BOTÃO “CREDENCIAR”



[Credenciamento](#)

Credenciamento

Voltar

Selecione o credenciamento para participar

Nenhum novo credenciamento em aberto

Nenhum novo credenciamento em aberto

Perfil de Contato

37

PASSO 14: POR FIM, NO MENU DOCUMENTOS PJ, INSIRA TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS, JUNTAMENTE COM VÁLIDADE E DADOS DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E ANEXANDO OS MESMOS, POSTERIORMENTE APÓS CONCLUIR TODO O CADASTRAMENTO, SEU CREDENCIAMENTO SERÁ ANALISADO NOS TERMOS DO EDITAL EM VIGOR.

[Documentos Pessoa Jurídica](#)

Documentos Credenciamento Credenciamento 2024				
	Descrição	Validade	Emissão	Anexo
	Requerimento de credenciamento	--	dd/mm/aaaa	
	CNPJ	--	dd/mm/aaaa	
ante ou aplicável ao	Cópia do Contrato Social, alterações, semelhante ou aplicável ao caso	dd/mm/aaaa	--	

